

**TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2011****Companhia Acordante**

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ.

**Sindicatos Acordantes**

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo do Estado do Rio de Janeiro; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Petróleo dos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão e Amapá; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Petróleo no Estado de Alagoas e Sergipe; Sindicato dos Petroleiros do Litoral Paulista e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo de São José dos Campos.

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, doravante denominada Companhia, neste ato representada pelo Gerente Executivo de Recursos Humanos, Diego Hernandes e os Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo do Estado do Rio de Janeiro; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Petróleo dos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão e Amapá; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Petróleo no Estado de Alagoas e Sergipe; Sindicato dos Petroleiros do Litoral Paulista e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo de São José dos Campos, doravante denominados Sindicatos, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2011.

**Cláusula 1ª – Tabela Salarial**

A Companhia praticará os salários constantes da Tabela Salarial, anexo I, que vigorarão até 31/08/13.

**Parágrafo único** - A tabela praticada na Companhia até 31/12/06, anexo II, será mantida para fins de correção das suplementações dos aposentados e pensionistas que não aderiram à repactuação do Regulamento Plano Petros do Sistema Petrobras.

**Cláusula 2ª – Auxílio Almoço**

A Companhia concederá o Auxílio-Almoço, nas condições estabelecidas na Norma de Administração de Cargos e Salários, no valor de R\$ 698,06 (Seiscentos e noventa e oito reais e seis centavos) a partir de 01/09/12, que vigorará até 31/08/13.

**Cláusula 3ª – Gratificação Contingente**

A Companhia pagará de uma só vez a todos os empregados admitidos até 31 de agosto de 2012 e que estejam em efetivo exercício em 31 de agosto de 2012, uma Gratificação Contingente, não incorporado aos respectivos salários, no valor correspondente a 1,05 (um vírgula zero cinco) remunerações normais, excluídas as parcelas de caráter eventual ou médias, ou R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), o que for maior.



**Parágrafo 1º** - Não serão considerados naquela data como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes à licença sem vencimentos, exceto nos casos previstos conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e nos limites da Lei.

**Parágrafo 2º** - Serão descontadas as quantias pagas a título de adiantamento (antecipação), conforme previsto no Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2011 específico, assinado pelos sindicatos.

#### **Cláusula 4ª – Gratificação de Campo Terrestre de Produção**

A Companhia concederá a Gratificação de Campo Terrestre de Produção, para os empregados do regime administrativo que desempenham suas atividades em bases ou áreas remotas dos campos terrestres de produção do segmento de Exploração e Produção (E&P) e regulamentada em norma interna, no valor de R\$ 829,40 (oitocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos) a partir de 01/09/12, que vigorará até 31/08/13.

**Parágrafo único** – A gratificação de que trata o *caput*, que visa incentivar a alocação e permanência de empregados nas citadas bases ou áreas, não será aplicada àqueles que recebam o Adicional Regional de Confinamento (ARC) ou Adicional Regional e/ou Auxílio-Almoço.

#### **Cláusula 5ª – Adicional do Estado do Amazonas**

A Companhia reajustará os valores, que estão definidos em tabelas da companhia, relativos ao Adicional do Estado do Amazonas, em 8,16% (oito vírgula dezesseis por cento) a partir de 01/09/2012, que vigorará até 31/08/13.

#### **Cláusula 6ª – Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR**

A Companhia reajustará os valores, que estão definidos em tabelas da companhia, relativos à Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR, em 8,16% (oito vírgula dezesseis por cento) a partir de 01/09/2012, que vigorará até 31/08/13.

#### **Cláusula 7ª - Benefícios Educacionais e Programa Jovem Universitário**

A Companhia reajustará, a partir de janeiro de 2013, as tabelas do Auxílio-Creche/Acompanhante, do Auxílio Ensino (Assistência Pré-Escolar, Auxílio Ensino Fundamental, Auxílio Ensino Médio) e do Programa Jovem Universitário, em 8,16% (oito vírgula dezesseis por cento).

#### **Cláusula 8ª – AMS - Contribuição Grande-Risco**

A participação de empregados, aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio dos procedimentos classificados como de Grande Risco no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS será efetuada com uma contribuição mensal fixa, conforme tabela abaixo, que vigorará até 31/08/13.

**TABELA GRANDE RISCO – Vigência 01/09/2012**

Faixa de Renda (MSB)	Faixa Etária - ANS	Contribuição (R\$)
até 1,3 R\$ 928,37	0 a 18	1,67
	19 a 23	1,87
	24 a 28	2,04
	29 a 33	2,21
	34 a 38	2,41
	39 a 43	2,60
	44 a 48	2,80
	49 a 53	2,97
	54 a 58	3,15
	> 58	3,35
1,3 - 2,4 R\$ 1.713,91	0 a 18	3,12
	19 a 23	3,44
	24 a 28	3,78
	29 a 33	4,13
	34 a 38	4,47
	39 a 43	4,83
	44 a 48	5,16
	49 a 53	5,49
	54 a 58	5,86
	> 58	6,19
2,4 - 4,8 R\$ 3.427,82	0 a 18	6,19
	19 a 23	6,89
	24 a 28	7,58
	29 a 33	8,23
	34 a 38	8,92
	39 a 43	9,63
	44 a 48	10,32
	49 a 53	11,00
	54 a 58	11,67
	> 58	12,37
4,8-9,6 R\$ 6.855,65	0 a 18	12,37
	19 a 23	13,75
	24 a 28	15,12
	29 a 33	16,52
	34 a 38	17,90
	39 a 43	19,25
	44 a 48	20,63
	49 a 53	22,02
	54 a 58	23,41
	> 58	24,78
9,6-19,2 R\$ 13.711,30	0 a 18	24,78
	19 a 23	27,54
	24 a 28	30,28
	29 a 33	33,03
	34 a 38	35,78
	39 a 43	38,54
	44 a 48	41,30
	49 a 53	44,04
	54 a 58	46,80
	> 58	49,55
Maior que 19,2 R\$ 13.711,30	0 a 18	49,55
	19 a 23	55,05
	24 a 28	60,57
	29 a 33	66,06
	34 a 38	71,55
	39 a 43	77,09
	44 a 48	82,58
	49 a 53	88,06
	54 a 58	93,59
	> 58	99,08

Plano 28

121,55

**Parágrafo 1º** - Todos os empregados, aposentados e pensionistas serão considerados beneficiários titulares, tanto para os procedimentos de Pequeno Risco quanto para os procedimentos de Grande Risco, devendo participar individualmente para o custeio do Grande Risco, através de contribuição mensal.

**Parágrafo 2º** - A condição de beneficiário titular de que trata o parágrafo anterior exclui a condição de beneficiário vinculado, de que trata a cláusula 56, item "B", do Acordo Coletivo de Trabalho 2011, sempre que o cônjuge, companheiro (a) ou filho (a) mantiver vínculo empregatício com a Companhia ou aposentar-se em condição de pleitear o benefício da AMS.

**Parágrafo 3º** - A Companhia reembolsará os gastos com procedimentos hospitalares, por ela autorizados, classificados como de Grande Risco, realizados pelo sistema de "Livre Escolha", pelos valores da tabela praticada pela Companhia.

**Parágrafo 4º** - A Petrobras, a FUP e os Sindicatos, na vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2011 – ACT 2011 promoverão o acompanhamento mensal da evolução dos gastos com os procedimentos relativos ao Grande Risco da AMS, assim entendidas as internações hospitalares de beneficiários, na forma estabelecida nos critérios normativos do Programa da AMS.

#### **Cláusula 9ª – Extra Turno Feriado**

A Companhia pagará, a título de horas extraordinárias, remuneradas com acréscimo de 100%, as horas trabalhadas nos dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro, 25 de dezembro, segunda-feira de carnaval, terça-feira de carnaval e até ao meio dia da quarta-feira de cinzas aos empregados engajados em regimes especiais de trabalho previstos no Acordo Coletivo de Trabalho, observadas as demais condições vigentes no padrão normativo da Petrobras.

#### **Cláusula 10ª – Serviço Extraordinário - Parada Manutenção**

A Companhia remunerará com um acréscimo de 100% (cem por cento), as horas extraordinárias realizadas de segunda a sexta-feira, no horário diurno (de 5 às 22 horas) durante as paradas de manutenção, pelos empregados de horário administrativo, nelas engajados. Além disso, a Companhia continuará adotando medidas visando a atenuar a sobrecarga de trabalho de manutenção do pessoal engajado nas paradas.

#### **Cláusula 11ª – Serviço Extraordinário - Partidas Novas Unidades**

A Companhia remunerará com um acréscimo de 100% (cem por cento), as horas extraordinárias realizadas de segunda a sexta-feira, no horário diurno (de 5 às 22 horas) em decorrência das atividades de partida de novas unidades, pelos empregados de horário administrativo, nelas engajados. Além disso, a Companhia continuará adotando medidas visando a atenuar a sobrecarga de trabalho de manutenção do pessoal engajado nas partidas.

#### **Cláusula 12ª – Horário Noturno**

Nos casos de parada de manutenção, a Companhia considerará o Adicional Noturno (AN-CLT) no cálculo das horas extras a 100%, referente aos trabalhos realizados nos dias úteis, no horário entre 22 (vinte e duas) horas e 5 (cinco) horas no regime administrativo, assim como no cálculo

das horas extras a 100% no trabalho realizado nos feriados, sábados e domingos, no regime administrativo.

**Cláusula 13ª – Registro Ministério do Trabalho e Emprego - MTE**

A Companhia efetuará o depósito deste Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego, de conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Cláusula 14ª – Vigência**

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2012 até 31 de agosto de 2013, ratificando-se as demais disposições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 2011.

Rio de Janeiro, 17 de Outubro de 2012.

  
p/ PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – Petrobras  
CNPJ: 33.000.167/0001-01

Nome: Diego Henranoes  
(letra de forma)

CPF: 951.640.148-15

  
p/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO  
CNPJ: 33.652.355/0001-14  
Código Sindical: 004.279.08146-7

Nome: EDISON MUNIZ FILHO / CARLOS AVGUSTO LOPES ESPINHEIRA  
(letra de forma)

CPF: 391335267/91 / 115507915-91

  
p/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DOS ESTADOS DO  
PARÁ, AMAZONAS, MARANHÃO E AMAPÁ  
CNPJ: 04.975.702/0001-41  
Código Sindical: 004.279.06537-2

Nome: Marcos Antônio dos Santos  
(letra de forma)

CPF: 34858599453

  
p/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO  
PETRÓLEO NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE  
CNPJ: 12.318.549/0001-08  
Código Sindical: 004.279.12530-8

Nome: Caetano Wolff  
(letra de forma)

CPF: 307989140 68

  
p/ SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA  
CNPJ: 58.194.416/0001-78  
Código Sindical: 004.279.88729-1

Nome: José Maria J. Nascimento  
(letra de forma)

CPF: 070044507 68



*Julio Cesar Mano*  
p/ SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E  
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
CNPJ: 50.451.327/0001-58  
Código Sindical: 004.279.01589-8

Nome: Julio Cesar Mano  
(letra de forma)

CPF: 053.922.858-30

*A*

*S*

*J. Cesar Mano*

*CO*

**ANEXO I**
**TABELA SALARIAL - EMPREGADOS QUADRO DE TERRA**

Vigência: 01/09/2012

NÍVEL MÉDIO			NÍVEL SUPERIOR		
NÍVEL	Salário Básico		NÍVEL	Salário Básico	
	A	B		A	B
411	714,13	727,57	800	3.447,54	3.512,43
412	741,27	755,23	801	3.578,54	3.645,90
413	769,44	783,90	802	3.714,52	3.784,43
414	798,69	813,73	803	3.855,69	3.928,23
415	829,02	844,62	804	4.002,20	4.077,51
416	860,54	876,71	805	4.154,29	4.232,45
417	893,22	910,03	806	4.312,14	4.393,31
418	927,16	944,62	807	4.476,00	4.560,24
419	962,42	980,53	808	4.646,06	4.733,53
420	998,98	1.017,81	809	4.822,64	4.913,40
421	1.036,93	1.056,46	810	5.005,90	5.100,11
422	1.076,36	1.096,61	811	5.196,11	5.293,92
423	1.117,23	1.138,28	812	5.393,58	5.495,10
424	1.159,70	1.181,54	813	5.598,53	5.703,89
425	1.203,77	1.226,41	814	5.811,28	5.920,64
426	1.249,50	1.273,03	815	6.032,11	6.145,62
427	1.297,00	1.321,41	816	6.261,32	6.379,18
428	1.346,14	1.371,49	817	6.499,24	6.621,59
429	1.397,43	1.423,74	818	6.746,22	6.873,19
430	1.450,53	1.477,84	819	7.002,57	7.134,39
431	1.505,66	1.533,99	820	7.268,70	7.405,48
432	1.562,88	1.592,30	821	7.544,90	7.686,89
433	1.622,25	1.652,78	822	7.831,59	7.978,98
434	1.683,89	1.715,62	823	8.129,19	8.282,19
435	1.747,90	1.780,79	824	8.438,12	8.596,90
436	1.814,32	1.848,48	825	8.758,77	8.923,59
437	1.883,28	1.918,70	826	9.091,60	9.262,70
438	1.954,82	1.991,60	827	9.437,07	9.614,68
439	2.029,10	2.067,31	828	9.795,69	9.980,02
440	2.106,21	2.145,86	829	10.167,92	10.359,28
441	2.186,26	2.227,38	830	10.554,30	10.752,93
442	2.269,32	2.312,05	831	10.955,36	11.161,53
443	2.355,56	2.399,90	832	11.371,67	11.585,68
444	2.445,07	2.491,09			
445	2.537,98	2.585,76			
446	2.634,42	2.684,02			
447	2.734,56	2.786,02			
448	2.838,45	2.891,88			
449	2.946,31	3.001,78			
450	3.058,27	3.115,85			
451	3.174,49	3.234,24			
452	3.295,11	3.357,15			
453	3.420,34	3.484,73			
454	3.550,31	3.617,13			
455	3.685,23	3.754,58			
456	3.825,25	3.897,26			
457	3.970,61	4.045,35			
458	4.121,50	4.199,09			
459	4.278,12	4.358,65			
460	4.440,70	4.524,28			
461	4.609,44	4.696,19			
462	4.784,60	4.874,65			
463	4.966,40	5.059,90			
464	5.155,13	5.252,17			
465	5.351,03	5.451,74			
466	5.554,38	5.658,92			
467	5.765,44	5.873,95			
468	5.984,53	6.097,16			
469	6.211,93	6.328,86			
470	6.447,99	6.569,36			

## ANEXO II

### TABELA SALARIAL PRATICADA NA COMPANHIA ATÉ 31/12/2006

Tabela mantida para fins de cálculo das suplementações dos aposentados e pensionistas, antes de 31/12/2006, que não aderiram à repactuação do Regulamento Plano Petros do Sistema Petrobras

Vigência: 01/09/2012

Nível Médio

NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
201	630,79
202	656,02
203	682,29
204	709,62
205	738,04
206	767,58
207	798,33
208	830,28
209	863,53
210	898,10
211	934,04
212	971,47
213	1.010,38
214	1.050,86
215	1.092,91
216	1.136,68
217	1.182,20
218	1.229,54
219	1.278,76
220	1.329,95
221	1.383,21
222	1.438,60
223	1.496,22
224	1.556,09
225	1.618,42
226	1.683,20
227	1.750,61
228	1.820,69
229	1.893,58

Nível Médio

NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
230	1.969,46
231	2.048,29
232	2.130,33
233	2.215,62
234	2.304,32
235	2.396,59
236	2.492,56
237	2.592,39
238	2.696,22
239	2.804,17
240	2.916,40
241	3.033,19
242	3.154,64
243	3.281,00
244	3.412,38
245	3.549,00
246	3.691,09
247	3.838,87
248	3.992,67
249	4.152,50
250	4.318,75
251	4.491,69
252	4.671,55
253	4.858,60
254	5.053,12
255	5.255,49
256	5.465,90
257	5.684,76
258	5.912,35
259	6.149,08

Nível Superior - Linha Administrativa

NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
613	3.406,93
614	3.560,22
615	3.720,41
616	3.887,85
617	4.062,78
618	4.245,58
619	4.436,71
620	4.636,32
621	4.844,97
622	5.062,99
631	4.636,32
632	4.844,97
633	5.062,99
634	5.316,11
635	5.581,90
636	5.861,02
651	6.309,93
652	6.549,74
653	6.798,65
654	7.056,98
655	7.325,12
656	7.603,50
657	7.892,45
658	8.192,34
671	7.603,50
672	7.892,45
673	8.192,34
674	8.503,63
675	8.826,73
676	9.162,12
677	9.510,24

Nível Superior - Linha Engenharia

NÍVEL	SALÁRIO BÁSICO
713	3.832,55
714	3.985,99
715	4.145,59
716	4.311,61
717	4.484,28
718	4.663,79
719	4.850,56
720	5.044,76
721	5.236,50
722	5.435,48
731	5.044,76
732	5.236,50
733	5.435,48
734	5.642,02
735	5.856,42
736	6.078,95
751	6.309,93
752	6.549,74
753	6.798,65
754	7.056,98
755	7.325,12
756	7.603,50
757	7.892,45
758	8.192,34
771	7.603,50
772	7.892,45
773	8.192,34
774	8.503,63
775	8.826,73
776	9.162,12
777	9.510,24